



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9109, DE 01 DE JUNHO DE 2000.

Regulamenta o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar às escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e considerando a necessidade de tomar mais ágil a aplicação dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar na Rede Estadual de Ensino,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a proceder a transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, podendo fazê-lo diretamente às unidades executoras das escolas de sua rede ou através da própria direção das escolas.

Parágrafo único – A transferência de que trata este artigo será feita mediante depósito em conta corrente específica, aberta com a finalidade de receber os recursos financeiros, destinando-se exclusivamente à aquisição dos gêneros referentes à alimentação escolar.

Art. 2º - Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria de Estado da Educação, com o comprovante da sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC.

Art. 3º - Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executores e à direção das escolas, serão instruídos com os documentos mencionados no artigo segundo e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrariar ao que dispuserem a Legislação Federal, a Medida Provisória nº 1979-18, de 04.05.2000 e suas reedições, a Resolução nº 07, de 08.03.2000, do Conselho

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9109, DE 01 DE JUNHO DE 2000.

Regulamenta o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar às escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e considerando a necessidade de tornar mais ágil a aplicação dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar na Rede Estadual de Ensino,

DECRETA

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a proceder a transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, podendo fazê-lo diretamente às unidades executoras das escolas de sua rede ou através da própria direção das escolas.

Parágrafo único - A transferência de que trata este artigo será feita mediante depósito em conta corrente específica, aberta com a finalidade de receber os recursos financeiros, destinando-se exclusivamente à aquisição dos gêneros referentes à alimentação escolar.

Art. 2º - Para o recebimento dos recursos financeiros é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria de Estado da Educação, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.

Art. 3º - Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras e à direção das escolas, serão instruídos com os documentos mencionados no artigo segundo e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo constar no que dispõem a Lei nº 1979-18 de 04.05.2000 e suas alterações e Resolução nº 07, de 08.03.2000 do Conselho



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e demais normas editadas pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - Para cada repasse de recursos financeiros, providenciará a Secretaria de Estado da Educação, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

I – número do processo;

II – valor do repasse;

III – nome da escola ou da unidade executora, recebedora singular dos recursos financeiros, e o município, sede da mesma;

IV – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, quando tratar-se de unidade executora;

V – identificação do Programa a que se refere o repasse do recursos financeiros.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Educação expedirá instruções disciplinando a aplicação deste Decreto, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos, automaticamente, caso a medida provisória mencionada não seja reeditada.

Art. 3º - ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

junho de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador